



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº066/2015

SÚMULA: Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

De iniciativa da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, o Senhor Affonso Portugal Guimarães, Prefeito de Campo Largo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Campo Largo, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreende-se:

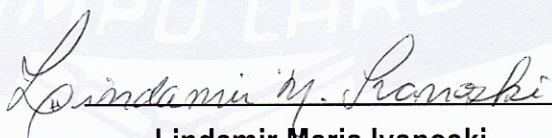
I – obra incompleta: aquela que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de junho de 2015.



Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora



984/15
Gabinete